



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer hipóteses em que a Proposta de Emenda à Constituição deva ser acompanhada de avaliação de impacto legislativo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 354-A:

“**Art. 354-A.** A proposta de emenda à Constituição relacionada ao direito financeiro, econômico, tributário ou previdenciário que tenha repercussão econômica deve estar acompanhada de avaliação prévia dos seus impactos econômicos e financeiros, bem como dos custos da solução ou providência contida na proposta.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem a finalidade de aprimorar a quantidade e qualidade das informações que acompanham o processo de deliberação de propostas de emenda à Constituição (PEC) que tenham reflexos financeiros ou econômicos.

Acreditamos que o processo legislativo que envolve uma PEC deve ser acompanhado por reflexões prudentes e esclarecidas que permitam avaliar os impactos econômicos e financeiros e os custos da solução proposta. É



fundamental que as PECs sejam apresentadas juntamente com os estudos que a respaldam.

Estamos convencidos de que a aprovação do presente Projeto de Resolução irá contribuir para melhorar as tomadas de decisão durante o processo legislativo sobre as PECs que tenham reflexos financeiros ou econômicos. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/2024.42954-18